DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2023 - Edição nº 272

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 01/2023: "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Maetinga-BA."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 02/2023: "Designa Servidores em observância ao Princípio da Segregação de Funções com base da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no município de Maetinga - Bahia."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 03/2023: "Regulamenta a Lei 14.133 de 2021, referente aos procedimentos de Dispensa Física e Inexigibilidade de licitação no âmbito da Administração Pública, do Município Maetinga – BA, e dá outras providências."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 04/2023: "Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providencias."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 05/2023: "Dispõe sobre a nomeação do pregoeiro oficial e equipe de apoio para realização de licitação na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

- TERMOS ADITIVOS NUMERADOS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0214DEBBE8-5E13273A88-718132885D-51FF5A1469

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Maetinga-BA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações);

CONSIDERANDO que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela lei (regulamento este ainda em fase de análise e elaboração pela União) e que há a necessidade de aplicação daquela norma legal no âmbito deste Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município Maetinga-BA.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maetinga-BA, bem como os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município**.**

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do

interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação necessariamente conduzirá o diálogo competitivo e poderá ser constituída nos casos que envolvam a contratação de bens ou serviços especiais, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições indicadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - A Comissão de Contratação poderá antes de iniciada a fase externa do processo licitatório, sugerir ou solicitar qualquer correção na fase interna do processo de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros**.**

§ 3º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 4º - O Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação para condução de diálogo competitivo deverão ser designados por ato do Executivo Municipal, obrigatoriamente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, com remuneração equiparável àqueles que exerciam os cargos de Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Comissão de Licitação.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos da Procuradoria Pública Municipal, na falta desse, por assessoramento jurídico contratada para tal fim e de controle interno para o desempenho de suas funções.

§ 6º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

§ 7º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 8º - Além do disposto no § 6º deste artigo, os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, assim como não poderão ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, observando-se o princípio da segregação de funções.

Art. 5º - Na designação formal de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – Preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, com observância do previsto no § 8º do artigo anterior, na falta destas, poderá a administração pública contratar

ou nomear pessoas para tal fim, com comprovado conhecimento em licitação pública;

II - Designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

III – Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo único - O fiscal ou gestor de contratos, no exercício de suas funções, observará o seguinte:

I - Promover em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - Poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

IV – Acompanhar a execução do contrato e sua normal regularidade com as dotações orçamentárias e sugerir aditivos sempre que necessário;

CAPÍTULO III

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 6º - As publicações devem ser feitas obrigatoriamente no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município, além destas publicações em todos os casos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o que dispõe o Art.35, do presente Decreto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, sempre que objeto envolver a utilização de verbas natureza federal e estadual, e em todos os casos no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do Município do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível

Nº de autenticação: 0214DEBBE8-5E13273A88-718132885D-51FF5A1469

entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º - Em âmbito municipal é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em qualquer contratação, ressalvado o disposto no artigo 9º, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como contemplar as seguintes informações:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – Requisitos da contratação;

III – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

IV – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

V – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VI – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VIII – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IX – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Nº de autenticação: 0214DEBBE8-5E13273A88-718132885D-51FF5A1469

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

X – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XI – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VII e VIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, a autoridade competente deverá apresentar as devidas justificativas para sua ausência.

§ 2º - Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional no caso de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, caso em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, no portal do “Compras Net” do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los**.**

Art. 10º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber, observados as seguintes disposições:

I - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, em regra, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotados de forma combinada ou não;

II - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, em regra, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização, de forma sequencial, dos parâmetros de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela aplicação, no que couber, do disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou normas que venham a substituí-los.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos para estimativa do valor prévio da contratação, desde que não envolvam recursos da União e seja devidamente justificada nos autos, pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, a sua adoção.

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados serão desconsiderados, mediante prévia e devida motivação da autoridade competente.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Administração editara instrução normativa, visando a melhor aplicação das disposições contidas neste artigo.

Nº de autenticação: 0214DEBBE8-5E13273A88-718132885D-51FF5A1469

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VII

DO LEILÃO

Art. 12. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste Decreto ou contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame, por meio de credenciamento ou pregão, com adoção de critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados;

III – Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações previstas no § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação ou registro cadastral prévio por parte dos licitantes.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 13. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, tais como custos indiretos, despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 14 - Para o julgamento por técnica e preço, deverá ser observado o disposto nos Arts. 36 a 38 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Município de Maetinga - BA;

II – Empresas baianas;

III – Empresas Brasileiras;

§ 2º - As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XI

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 16 - Definido o resultado do julgamento, a Administração Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º - A negociação será conduzida, conforme o caso, por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 17 - Em relação à fase de habilitação, será observado o disposto nos Arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a autoridade competente definir no edital os requisitos de habilitação dos licitantes conforme prévia e motivada justificativa constante do respectivo processo licitatório.

Art. 18 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Nº de autenticação: 0214DEBBE8-5E13273A88-718132885D-51FF5A1469

Art. 19. - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 20 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 21 - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á a legislação local específica e, em caso de omissão, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22 - Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia e nos casos de contratação direta, desde que observado o disposto nos Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Capítulo.

Art. 23 - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º - Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Nº de autenticação: 0214DEBBE8-5E13273A88-718132885D-51FF5A1469

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 24 - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 25 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 26 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 27 - Sem prejuízo do disposto em legislação correlata municipal, estadual e federal, o registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 28 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 29 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Art. 30 - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - Na hipótese do inciso I:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º - Na hipótese do inciso II:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º - Na hipótese do inciso III:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

I - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 31 - O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 30:

a) A descrição detalhada do objeto;

b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) Cronograma da execução do objeto;

e) Requisitos/documentos para credenciamento;

f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) Pagamento.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público ;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. - É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 32 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 33 - A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 34 - O Edital do credenciamento deverá prevê de forma clara o critério de julgamento dos credenciados, quando o número de credenciados for superior a necessidade de contratação da administração pública.

Art. 35 - Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 36 - Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º - O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º - Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 37 - Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido por legislação local específica e, em caso de omissão, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único - O sistema de registro cadastral de que trata o caput deste artigo será público, deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, sendo obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os contratados poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta ou, se o caso, no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - No caso da contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 3º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 4º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41 - O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º - O edital ou o instrumento de contratação direta ou, se o caso, o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 42 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta, pela autoridade máxima do órgão da administração indireta interessada, ou pela autoridade máxima da Administração.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43 - O Controle Interno do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão adotadas as seguintes providências:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela referida lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no portal da transparência em site oficial do Município;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela referida lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura;

III - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

IV - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, modo aberto e fechado ou o modo fechado e aberto, a Administração poderá utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 46 - Os contratos em andamento, mesmo que feitos sob a vigência da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos previstos no art. 153 da Lei nº 14.133, de 2021, podem ser aditivados para constar as medidas previstas neste decreto;

Art. 47 - Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas podem ser disciplinados e dirimidos pelo Prefeito Municipal após prévia oitiva da Assessoria Jurídica ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Procuradoria Jurídica do Município, utilização de regulamentação complementar, caso necessário.

Art. 48 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal Nº 039/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

"Designa Servidores em observância ao Princípio da Segregação de Funções com base da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispões sobre Licitações e Contratos Administrativos, no município de Maetinga - Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Maetinga-BA até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova LEI de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Maetinga-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como agente de contratação a servidora Edna Lopes Santos matrícula nº 2912 para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Parágrafo único. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º - 2º. Fica designado como responsável pela pesquisa de preço o servidor Edilson Luis de Godez, que deverá praticar todos os atos previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133, podendo inclusive utilizar de meios e mecanismos utilizados de forma universal na forma do regulamento a ser editado pelo Município.

Art. 3° - Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar a Secretaria requerente com o suporte técnico.

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 4º - - Ficam designados como responsáveis pela realização do termo de referência todos os Secretários Municipais, que serão auxiliados pelo servidor Edilson Luis de Godez.

Art. 5º - Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

"Regulamenta a Lei 14.133 de 2021, referente aos procedimentos de Dispensa Física e Inexigibilidade de licitação no âmbito da Administração Pública, do Município Maetinga – BA, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial os casos de Dispensa Física e Inexigibilidade de Licitação.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º - Dentro do prazo fixado no artigo 176, Parágrafo Único, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

DA INSTRUÇÃO

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

DO EDITAL

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial www.maetinga.ba.gov.br

FORNECEDOR

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

JULGAMENTO

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, bem como nos termos da Instrução Normativa Nº 001/2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 16. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade**.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação, pela Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 17 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, nos casos de Dispensa e de Habilitação no caso de Inexigibilidade, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e para os fins do artigo 51 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam nomeados para Comissão Permanente de Licitação os seguintes servidores:

Edna Lopes Santos – Presidente

Edilson Luis de Gôdez – Membro

Mariana de Jesus Souza – Membro

Jeane Vieira Dutra – Membro

Art. 2° Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º As funções de membro da Comissão Permanente de Licitação não são renumeradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação do pregoeiro oficial e equipe de apoio para realização de licitação na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **EDNA LOPES SANTOS**, para exercer a função de Pregoeiro Oficial nas licitações, modalidade Pregão, no Município de Maetinga – BA.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maetinga para compor a equipe de apoio na modalidade de licitação mencionada, no Município de Maetinga - BA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

É de competência da Secretaria de Administração, a organização dos trabalhos internos da administração pública, salvaguardando os métodos adotados para uma melhor execução dos procedimentos internos com eficiência da administração pública, em especial a busca do melhor preço das compras a serem realizadas pela Administração, verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Sendo assim o Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Maetinga-BA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art 2º As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

i. Descrição do objeto a ser contratado;
ii. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
iii. Informação e identificação das fontes consultadas;
iv. série de preços coletados;
v. método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
vi. justificativas para a metodologia utilizada,
vii. parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,
viii. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
ix. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 5º Os órgãos e entidades deste município adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere, além dos casos tratados por normas municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Critérios

Art. 6º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Parâmetros

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 8º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 11º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Nº de autenticação: 0214DEBBE8-5E13273A88-718132885D-51FF5A1469

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Vigência

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Maetinga(BA), 02 de janeiro de 2023.

_____
Secretaria de Administração e Finanças
Carlos Carrilho Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0104/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0104/2022 *REFERENTE A RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022 CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA JESUÍNO QUEIROZ VIEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA*, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A BOTELHO ENGENHARIA EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BOTELHO ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.973.089/0001-54, sediada na Avenida Juracy Magalhães, n.º 3340, Edificio Multi Place, Sala 1507, Bairro Felicia no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.055-235, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Cruz Botelho Guimarães, brasileia, solteiro, empresário, portador do RG n.º 0605688969 DETRAN/BA, inscrito no CPF/MF n.º 061.821.205-17, residente e domiciliado na Rua Laudiceia Gusmão, n.º 286, Bairro Centro no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.000-555, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0104/2022, RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022, Objeto CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA JESUÍNO QUEIROZ VIEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, vigência de 21.02.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 01.01.2023 a 01.03.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 12.462/2011.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

BOTELHO ENGENHARIA EIRELI
Leonardo Cruz Botelho Guimarães
Empresa Contratada

Testemunha:

_____
CPF:

Testemunha:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0159/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0159/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022 CONTRATO DE 07 DE ABRIL DE 2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A LUZINETE SOARES DA SILVA 11885446855.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LUZINETE SOARES DA SILVA 11885446855** sediada à Praça Claudionor Pereira Lima, n/n, Bairro Centro na cidade de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.956.392/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Luzinete Soares da Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Praça Claudionor Pereira Lima, s/n. Bairro Centro na cidade de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, portadora do CPF nº 118.854.468-55, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0159/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeição para atender as necessidades das Secretarias do Município de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 07.04.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2023 a 31.12.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

LUZINETE SOARES DA SILVA 11885446855
Luzinete Soares da Silva
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0216/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0216/2021 *REFERENTE A PREGÃO ELETRÔINCO N.º 003/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BAHIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA*, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A JOÃO VICTOR C DE BARROS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Vieira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JOÃO VICTOR C DE BARROS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.216.978/0001-83, sediada na Rua Mariano Vieira, n.º 27, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, neste ato representado pelo Sr. João Victor Caires de Barros, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 1215087063, e inscrito no CPF/MF n.º 076.262.705-09, residente e domiciliado na Avenida Para, n.º 1020, Bairro Ibirapuera no Município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.075-262, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0216/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BAHIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, vigência de 15.07.2021 a 31.12.2021, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.03.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 § 1º, incisos I, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Vieira
Prefeita

JOÃO VICTOR C DE BARROS EIRELI
João Victor Caires de Barros
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0220/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0220/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022 CONTRATO DE 11 DE MAIO DE 2022, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** sediada à Rua José de Deus Pereira, n.º 287, Bairro Caiçara no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.229.287/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr Keppler Araujo Silva, brasileira, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Fernando Freitas, nº 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa, BA, CEP 47.600-000, portador do RG nº 9.891.253-43 SSP/BA e CPF nº 100.911.287-22, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0220/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022, Objeto Aquisição de Medicamentos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 11.05.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 02 (dois) meses com vigência de 01.01.2023 a 01.03.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Keppler Araujo Silva
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0221/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0221/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022 CONTRATO DE 11 DE MAIO DE 2022, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A BAHIA MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI .

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** sediada à Avenida Santiago de Compostela, s/n, Bairro Parque Bela Vista no município de Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.294.636/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Marlon Marcos Arruda Araujo, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Hugo Sacramento, n.º 113, Bairro Jardim Eldorado, IAPI no município de Salvador – Bahia CEP 40.330-520, portador do RG nº 11.336.683-30 SSP/BA e CPF nº 044.648.675-29, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0221/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022, Objeto Aquisição de Medicamentos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 11.05.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 02 (dois) meses com vigência de 01.01.2023 a 01.03.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

BAHIA MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Marlon Marcos Arruda Araujo
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0267/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0267/2022 REFERENTE AO RDC ELETRÔNICO N.º 008/2022 CONTRATO DE 15 DE JUNHO DE 2022, CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAETINGA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MAETINGA CONFORME CONVÊNIO 0402/2022 - CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA EM CONJUNTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcantara, 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Matinga – Bahia em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 18.026.893/0001-00, sediada na Pça. Naomar Alcântara, nº 41, Centro, Maetinga – BA, neste ato devidamente representado pela sua Secretária Municipal a Sra. ELBA VIEIRA DUTRA, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Mariano Vieira, centro, Maetinga/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.785.825-19A, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.286.223/0001-31, sediada na Avenida Nilo Coelho, s/n.º, Bairro Bela Vista no município de Sitio do Mato – Bahia CEP 47.610-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Victo Dutra de Freitas, brasileira, solteiro, empresário, portador do RG n.º 04134450426 DETRAN/BA, inscrito no CPF/MF n.º 018.210.665-96, residente e domiciliado na Praça da Feira, n.º 99, Bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o RDC ELETRÔNICO N.º 008/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0267/2022, RDC ELETRÔNICO N.º 008/2022, Objeto CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAETINGA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MAETINGA CONFORME CONVÊNIO 0402/2022 - CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE MAETINGA, vigência de 15.06.2022 a 31.12.2022, será prorrogado por igual período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.06.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
Victo Dutra de Freitas
Empresa Contratada

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elba Dutra Vieira
Gestora do Fundo

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0270/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0270/2022 ***REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2022 CONTRATAÇÃO DE BANDA / SHOW ARTÍSTICO DE SILVANO SALES E BANDA GAROTA FACEIRA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE MAETINGA*****, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.671.125/0001-58, sediada na Lagoa PO Lagoa Gemea, n.º 60321, Zona Rural no município de Tremedal – Bahia CEP 45.170-000, neste ato representado pelo Senhor Nelio de Jesus da Silva portador do CPF 029.910.315-30 residente na Rua Filomeno Viana, n.º 291, Bairro Alvorada no município de Belo Campo – Bahia CEP 45.160-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0270/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2022, Objeto Contratação de Banda / Show Artístico de Silvano Sales e Banda Garota Faceira durante as comemorações de São João no Município de Maetinga, vigência de 21.06.2022 a 30.07.2022, 1º Termo de Aditivo com vigência de 01.08.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.03.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 12.462/2011.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

NS SERVIÇOS EM ENTRETENIMENTO E TRANSPORTE LTDA
Nelio de Jesus da Silva
Empresa Contratada

Testemunha:

_____
CPF:

Testemunha:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0286/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0286/2022 *REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LOCAÇÃO DE IMPLEMENTO E VEÍCULOS MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE CAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA*, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JOÃO VICTOR C DE BARROS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.216.978/0001-83, sediada na Rua Mariano Vieira, n.º 27, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. João Victor Caires de Barros, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 1215087063, e inscrito no CPF/MF n.º 076.262.705-09, residente e domiciliado na Avenida Para, n.º 1020, Bairro Ibirapuera no Município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.075-262, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0286/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022, Objeto Contratação de empresa na Contratação de fornecimento de combustível e locação de implemento e veículos mediante Convênio firmado entre CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional e o Município de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 30.06.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.03.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI
João Victor Caires de Barros
Empresa Contratada

Testemunha:

_____
CPF:

Testemunha:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0287/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0287/2022 *REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LOCAÇÃO DE IMPLEMENTO E VEÍCULOS MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE CAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA*, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A VITOR COMERCIO DE GAS EIREL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **VITOR COMERCIO DE GAS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n° 32.994.685/0002-06, situado na Avenida Mariano Vieira, n.º 112, Bairro Cento no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Edilson Vieira da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 0892158000, e inscrito no CPF/MF n.º 942.273.305-72, residente e domiciliado na Rua Florentino José da Silva, n.º 118, Bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0287/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022, Objeto Contratação de empresa na Contratação de fornecimento de combustível e locação de implemento e veículos mediante Convênio firmado entre CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional e o Município de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 30.06.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.03.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

VITOR COMERCIO DE GAS EIREL
Edilson Vieira da Silva
Empresa Contratada

Testemunha:

_____
CPF:

Testemunha:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0288/202, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0288/202 ***REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LOCAÇÃO DE IMPLEMENTO E VEÍCULOS MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE CAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA*****, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A JAMILE MOURA LIMA 05447922542.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JAMILE MOURA LIMA 05447922542I**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.671.030/0001-68, situado na Rua Antonio Gomes da Silva, n.º 10, Bairro Cento no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Jamile Moura Lima, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 1425326650, e inscrito no CPF/MF n.º 054.479.225-42, residente e domiciliado na Rua Antônio Gomes da Silva, n.º 10, Bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0288/202, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022, Objeto Contratação de empresa na Contratação de fornecimento de combustível e locação de implemento e veículos mediante Convênio firmado entre CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional e o Município de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 30.06.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.03.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

JAMILE MOURA LIMA 05447922542
Jamile Moura Lima
Empresa Contratada

Testemunha:

_____
CPF:

Testemunha:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0289/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0289/2022 *REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022 CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE CAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA*, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JOÃO VICTOR C DE BARROS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.216.978/0001-83, sediada na Rua Mariano Vieira, n.º 27, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. João Victor Caires de Barros, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 1215087063, e inscrito no CPF/MF n.º 076.262.705-09, residente e domiciliado na Avenida Para, n.º 1020, Bairro Ibirapuera no Município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.075-262, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0289/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022, Objeto Contratação de fornecimento de combustível mediante Convênio firmado entre CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional e o Município de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 30.06.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 03 (três) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.03.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

JOAO VICTOR C. DE BARROS EIRELI
João Victor Caires de Barros
Empresa Contratada

Testemunha:

_____
CPF:

Testemunha:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0302/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0302/2021 REFERENTE AO RDC ELETRÔNICO N.º 004/2021 CONTRATO DE 29 DE OUTUBRO DE 2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CONFORME EXIGÊNCIA DO CONVÊNIO 908280/2020 - Operação 1074182-99 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A BRT CONSTRUTORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BRT CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.994.376/0001-20, sediada na Rua Antônio Alvaro Dantas, n.º 447, Bairro Baraunas no Município de Brumado – Bahia CEP 46.100-000, neste ato representada pelo Sr. Wendel de Novais Brito, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 14.015.480-91 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 032.014.195-08, residente e domiciliado na Rua Antônio Alvaro Dantas, n.º 447, Bairro Baraúnas no Município de Brumad0 Bahia – CEP 46.100-000, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o RDC ELETRÔNICO N.º 004/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0302/2021, RDC ELETRÔNICO N.º 004/2021, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CONFORME EXIGÊNCIA DO CONVÊNIO 908280/2020 - Operação 1074182-99 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, vigência de 29.10.2021 a 31.12.2021, 2º Termo de aditivo com vigência 01.01.2022 a 31.03.2022, 3º Termo de Aditivo com vigência 01.04.2022 a 31.07.2022, 4º Termo de aditivo com vigência de 01.08.2022 a 31.10.2022, 5º Termo de Aditivo com vigência 01.10.2022 a 31.12.2022, será prorrogado por igual período 03 (três) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.03.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

BRT CONSTRUTORA LTDA
Wendel de Novais Brito
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0307/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0307/2022 *REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIVERSOS E HORAS MÁQUINAS ATENDENDO A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA*, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRAIVO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI** sediada à Rua Regis Pacheco, n.º 634, Bairro Centro no município de Barra do Choça – Bahia CEP 45.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.373.522/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Candice Nogueira Lima, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Avenida Anel de Contorno, n.º 30, Cond. Vila Verde, Quadra 02, Bairro Primavera no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.012-445, portadora do RG nº 11.765.904-56 e CPF nº 020.202.445-86, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0307/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022, Objeto Contratação de Empresa na Prestação de Serviços de Transporte Diversos e Horas Máquinas atendendo a necessidade das Secretarias do Município de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 05.07.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.06.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

Testemunha:

_____
CPF:

SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRAIVO EIRELI
Candice Nogueira Lima
Empresa Contratada

Testemunha:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0315/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0315/2022 *REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BAHIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA*, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A IRMÃOS SILVA ALMEIDA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IRMAOS SILVA ALMEIDA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.897.052/0001-63, sediada na Rua Sebastião Lima, n.º 65, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Vanilson Silva Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 07.274.908-34 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n.º 193.568.428-09, residente e domiciliado na Rua Mariano Alves Costa, n.º 07, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0315/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021, Objeto Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Maetinga - Bahia na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 12.07.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.06.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

IRMÃOS SILVA ALMEIDA LTDA
Vanilson Silva Almeida
Empresa Contratada

Testemunha:

_____
CPF:

Testemunha:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0316/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0316/2022 *REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BAHIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA*, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A ANDRÉ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ANDRE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.709.854/0001-00, sediada na Praça Naomar Alcantara, n.º 11, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Diva Lina de Barros Vieira, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 157441192 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n.º 133.823.458-70, residente e domiciliado na Rua Marciolino Pereira Lima, n.º 49, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0316/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021, Objeto Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Maetinga - Bahia na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 12.07.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.06.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

ANDRÉ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Diva Lina de Barros Vieira
Empresa Contratada

Testemunha:

_____
CPF:

Testemunha:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0317/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0317/2022 *REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BAHIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA*, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A RL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.539.946/0001-26, sediada na Avenida Plinio Alves Costa, n.º 18, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0317/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021, Objeto Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Maetinga - Bahia na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 12.07.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.06.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

RL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Empresa Contratada

Testemunha:
_____
CPF:

Testemunha:
_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0318/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0318/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022 CONTRATO DE 12 DE JULHO DE 2022, AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.154.137/0001-94, sediada na Avenida Amazonas, n.º 192, Bairro Ibirapuera no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.075-055, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Alixandre Fonseca Silva, brasileira, Divorciado, Empresário, portador do RG n.º 04452973208 DETRAN/BA, e inscrito no CPF/MF n.º 045.382.445-54, residente e domiciliado na Avenida Lourival Souto, s/n, Bairro Andelia de Carvalho no município de Itarantim – Bahia CEP 45.780-000, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0318/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022, Objeto Aquisição de Material Hospitalar para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 12.07.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.04.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA
Alixandre Fonseca Silva
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0319/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0319/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022 CONTRATO DE 12 DE JULHO DE 2022, AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** sediada à Rua José de Deus Pereira, n.º 287, Bairro Caiçara no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.229.287/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr Keppler Araujo Silva, brasileira, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Fernando Freitas, nº 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa, BA, CEP 47.600-000, portador do RG nº 9.891.253-43 SSP/BA e CPF nº 100.911.287-22, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0319/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022, Objeto Aquisição de Material Hospitalar para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 12.07.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.04.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Keppler Araujo Silva
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0320/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0320/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022 CONTRATO DE 12 DE JULHO DE 2022, AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.960.128/0001-68, sediada na Rua Costa Brito, n.º 348, Bairro Centro no município de Jequié – Bahia CEP 45.200-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Diniz dos Santos Fonseca, brasileira, Casado, Empresário, portador do RG n.º 15.928.783-93 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n.º 019.422.795-23, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 11, Apto 102, Bairro São Luis no município de Jequié – Bahia CEP 45.203-320, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0320/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022, Objeto Aquisição de Material Hospitalar para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 12.07.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.04.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Leonardo Diniz dos Santos Fonseca
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0321/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0321/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 CONTRATO DE 12 DE JULHO DE 2022, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.960.128/0001-68, sediada na Rua Costa Brito, n.º 348, Bairro Centro no município de Jequié – Bahia CEP 45.200-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Diniz dos Santos Fonseca, brasileira, Casado, Empresário, portador do RG n.º 15.928.783-93 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n.º 019.422.795-23, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 11, Apto 102, Bairro São Luis no município de Jequié – Bahia CEP 45.203-320, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0321/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022, Objeto Aquisição de Material Odontológico para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 12.07.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.04.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Leonardo Diniz dos Santos Fonseca
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0328/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0328/2022 REFERENTE AO RDC ELETRÔNICO N.º 009/2022 CONTRATO DE 15 DE JULHO DE 2022, CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO REPARO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE MAETINGA P.A ADONÍDIO JOÃO RIBEIRO NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO 055/2022 FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, INTERMÉDIO DA SESAB E O MUNICÍPIO DE MAETINGA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA EM CONJUNTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A EMPRESA BRT CONSTRUTORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcantara, 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Matinga – Bahia em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BRT CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.994.376/0001-20, sediada na Rua Antônio Alvaro Dantas, n.º 447, Bairro Baraunas no Município de Brumado – Bahia CEP 46.100-000, neste ato representada pelo Sr. Wendel de Novais Brito, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 14.015.480-91 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 032.014.195-08, residente e domiciliado na Rua Antônio Alvaro Dantas, n.º 447, Bairro Baraúnas no Município de Brumad0 Bahia – CEP 46.100-000, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o RDC ELETRÔNICO N.º 009/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0328/2022, RDC ELETRÔNICO N.º 009/2022, Objeto CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO REPARO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE MAETINGA P.A ADONÍDIO JOÃO RIBEIRO NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO 055/2022 FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, INTERMÉDIO DA SESAB E O MUNICÍPIO DE MAETINGA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, vigência de 15.07.2022 a 31.12.2022, será prorrogado por igual período 03 (três) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.03.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

BRT CONSTRUTORA LTDA
Wendel de Novais Brito
Empresa Contratada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0357/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0357/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022 CONTRATO DE 25 DE AGOSTO DE 2022, AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA** sediada à Avenida Brumado, n.º 230, Bairro Zabele no município de Vitória da Conquista - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.761.986/0001-91, Inscrição Estadual nº 036.990.778, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Andressa Braga Cabral, brasileira, solteira, procuradora, residente e domiciliada à Alphaville II, n.º Q23, Bairro Universidade no município de Vitória da Conquista - Bahia, portadora do RG nº 13644345-12 SSP/BA e CPF nº 027.944.835-01, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0357/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022, Objeto Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 25.08.2022 a 31.12.2022, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2023 a 30.06.2023, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA
Andressa Braga Cabral
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0390/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO AO CONTRATO Nº 0390/2021 REFERENTE AO RDC ELETRÔNICO 006/2021 CONTRATO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NA RUA ANTÔNIO DOS SANTOS DUTRA, NO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CONFORME CONVÊNIO 846454/2017 COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A HFG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **HFG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.948.746/0001-02, sediada na Rua Maria Candida de Jesus, n.º 15, Bairro Olhos Dagua no município de Brumado – Bahia CEP 46.100-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Frederico Maciel de Carvalo Neves, brasileira, divorciado, empresário, portador do RG n.º 119114259 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 281.778.005-15, residente e domiciliado na Rua Maria Candida de Jesus, n.º 15, Bairro Olhos D'Água no Município de Brumado – Bahia CEP 46.100-000, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o RDC ELETRÔNICO N.° 006/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0390/2021, RDC ELETRÔNICO N.° 006/2021, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NA RUA ANTÔNIO DOS SANTOS DUTRA, NO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CONFORME CONVÊNIO 846454/2017 COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, vigência de 21.12.2021 a 21.03.2022, 1º Termo de aditivo com vigência de 22.03.2022 a 21.06.2022, 2º Termo de aditivo com vigência de 22.06.2022 a 21.09.2022, 3º Termo de Aditivo com vigência de 22.09.2022 a 21.12.2022, será prorrogado por igual período 03 (três) meses com vigência de 22.12.2022 a 21.03.2022, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 19 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

HFG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
Frederico Maciel de Carvalo Neves
Empresa Contratada

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*